



**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**

**Nº 139/2023**

Validade: 30/08/2026

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **RAIMUNDO ALISSON ANDRADE MENDES**

CPF / CNPJ: **13.300.888/0001-20**

Endereço: **RUA SABINO ROBERTO DE FREITAS, N 3357, LUIZ ALVES DE FREITAS, ZONA URBANA, 62930000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **179/2023-IMMAB**

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 152/2023-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE PANIFICADORA - CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 235,00 m² NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019. Deve-se manter a Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- Manter atualizado o Certificado de Conformidade emitida pelo Corpo de Bombeiros;
- Quando da aquisição e utilização de produto ou subproduto florestal de origem nativa, realizar a movimentação desse procedimento junto ao Sistema do Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253/06, do Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- Realizar a manutenção periódica dos equipamentos antipoluentes;
- Manter atualizadas o Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal (CCMPOF) e o Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II da Lei Federal nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- Realizar o Gerenciamento de Resíduos Sólidos produzidos, ficando o empreendimento responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final, sendo que os materiais recicláveis, tais como, plástico, papel, papelão, vidro, lata e garrafa, e produtos de logística reversa, como lâmpada doméstica, pilha, bateria, pneu e óleo de cozinha, devem ser encaminhados para a CENTRAL MUNICIPAL DE RECICLAGEM (CMR) de Limoeiro do Norte em seus respectivos pontos de coleta;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.



**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 31 de agosto de 2023.

  
**MSC. KARISIA MARA LIMA DE OLIVEIRA,**  
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.